**SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 107 DE 2021.**

**AUTÓGRAFO Nº 102 DE 2021**

 **DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DE PESSOAS CONDENADAS COM TRÂNSITO EM JULGADO OU POR ÓRGÃO COLEGIADO NOS TIPOS PREVISTOS PELOS SEGUINTES DIPLOMAS LEGAIS DESCRITOS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, na circunscrição do Município de Mogi Mirim, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nos tipos previstos pelas seguintes Leis:

§ 1º. Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha).

 § 2º. Crimes relacionados à pedofilia, descritos nos artigos 217-A,218,218-A E 218-B, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1.940(Código Penal) e nos artigos 240,241,241-A, 241- B, 241-C, 241-C, 241-D e 241-E, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da criança e do Adolescente).

 § 3º. Crimes relacionados a maus tratos à Idosos, previsto no Art. 90 da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

 § 4º. Lei Federal nº 9.605 de 1998, que tipifica em seu Art. 32 o crime de maus tratos a animais.

 **Art. 2º.** A vedação a que se refere o artigo anterior inicia-se com a decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até a inequívoca comprovação do cumprimento da pena.

 Parágrafo Único: A vedação a que se refere a presente propositura terá alcance estendido aos nomeados a cargos comissionados em todos os âmbitos, inclusive aos já contratados que, caso se enquadrem nos termos impeditivos previstos na presente Lei, deverão ser exonerados das funções para as quais foram contratados.

 **Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 07 de dezembro de 2021.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 107 de 2021.**

**Autoria do Vereador Luís Roberto Tavares**